



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Ministério da Procuradoria Geral

PROJETO DE LEI Nº 016/2023

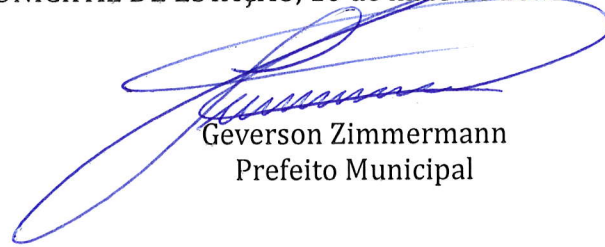
Autoriza o Executivo a firmar convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional IDEAU para fins de desenvolvimento de programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão na área de saúde.

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Estação autorizado a firmar convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional IDEAU, polos de Bagé, Caxias do Sul, Alto Uruguai e Passo Fundo para fins de desenvolvimento de programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, voltados a área de saúde, conforme minuta inclusa.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação consignada na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, 10 de maio de 2023.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



Estação, 10 de maio de 2023.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 016/2023

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos encaminhando à deliberação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual solicita autorização para assinatura de convênio com o Instituto de Desenvolvimento Educacional IDEAU, polos de Bagé, Caxias do Sul, Alto Uruguai e Passo Fundo, para fins de desenvolvimento de programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, voltados a área de saúde.

A IDEAU está buscando credenciar e ofertar a faculdade de Enfermagem, a fim de realizar a capacitação de profissionais em nossa microrregião. Para tanto, o MEC exige que o ofertante disponha de estruturas aptas a receber alunos para fins de estágios obrigatórios, possibilitando, inclusive o desenvolvimento do sistema de ensino, com aulas práticas. Assim, o presente convênio é no sentido de que o Município seja parceiro da IDEAU, sendo que disponibilizará, por meio de lei específica, após a liberação do curso, a estrutura municipal de saúde para fins de desenvolvimento de aulas e de estágios.

Destacamos, de início, que não se trata de autorização para a assinatura de estágios curriculares obrigatórios, sendo que assim que aprovado o curso e existindo a necessidade de realização de estágios obrigatórios, cuidará o executivo de encaminhar projeto específico a essa Casa Legislativa.

Contando com a costumeira atenção dos Nobres Edis, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CULTURAL-CIENTÍFICA E DE EXTENSÃO

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS
FACULDADES IDEAU E O MUNICÍPIO DE
ESTAÇÃO, VISANDO A COOPERAÇÃO E A
INTEGRAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE BAGÉ LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº. 636 de 17 de maio de 2017, inscrita no CNPJ sob o nº. 17.592.423/0001-40, com sede instalada na Estrada BR 153, Km 636, S/N, no município de Bagé/RS, representado pela Prof. Ma. Nara Beatriz Lopes Pires da Luz, na qualidade de Diretora de Graduação, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE CAXIAS DO SUL LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria nº 1677, de 25 de setembro de 2019, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.588.465/0001-08, com sua sede instalada na Rua Sinimbu, nº. 1670, Centro, município de Caxias do Sul/RS, representado pelo Prof. Me. Gustavo Fantoni, na qualidade de Diretor de Graduação, o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DO ALTO URUGUAI LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, credenciado pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 219 de 06 de fevereiro de 2020, inscrito no CNPJ sob o 03.323.948/0001-76, com sua sede instalada no Campus II, sito a Rua Jacob Gremmelmaier, 215, Centro, no município de Getúlio Vargas/RS, representado pelo Prof. Me. Gustavo Wentz, na qualidade de Diretor de Graduação e o **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE PASSO FUNDO LTDA**, instituição de ensino, com fins lucrativos, reconhecidos pelo Ministério da Educação e Cultura por meio da Portaria 733 de 20 de julho de 2016, inscrito no CNPJ 17.590.477/0001-77, com sua sede instalada na Av. Rui Barbosa, nº. 103, Petrópolis, no município de Passo Fundo/RS, representado pelo Prof. Me. Juliano Bavaresco, na qualidade de Diretor de Graduação, doravante denominados simplesmente de **IDEAU**, e **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorello Piazzetta nº 95, em Estação, RS, neste ato apresentado por seu Prefeito Municipal, GEVERSON ZIMMERMANN, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna S. de Oliveira, n.º 49, Centro, na Cidade de Estação, RS, resolvem firmar o presente convênio de cooperação de esforços, inclusive nas áreas da saúde, regido pelas cláusulas que seguem:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO - RS
Unidos, gerando desenvolvimento!

Visão do Procurador Geral

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por finalidade a conjugação de esforços para o desenvolvimento de um programa de cooperação técnico-cultural-científica e de extensão, inclusive na área da saúde, através de projetos específicos para as ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: O programa que trata a cláusula anterior desenvolver-se-á mediante a execução conjunta de tarefas, colaboração temporária de pessoa e uso de equipamentos, ou prestação de serviços por equipe de técnicos de uma das partes às demais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Caso a caso, tendo em conta as peculiaridades da tarefa, serão firmados ACORDOS e TERMOS ADITIVOS ao presente Convênio, nos quais se estabelecerão as suas condições específicas, com a definição dos objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sendo caso de realização de estágios curriculares, obrigatórios ou não, de acordo com o Regulamento da **FACULDADE IDEAU**, também deverá ser celebrado um Termo de Compromisso de Estágio, conforme requer a Lei 11.788/2008, observando o número de estagiários por turno, horas de estágio por dia, etc., respeitando sempre as diversidades e espaço físico do setor que será desenvolvido o estágio, sempre acompanhado pelo respectivo supervisor.

CLÁUSULA QUARTA: Para fins de implementação do disposto na Cláusula Terceira, fica acordado que o desenvolvimento de cada tarefa proceder-se-á através de troca de correspondência e/ou outros meios entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: Os projetos de cooperação técnico-cultural-científica especificarão o pessoal participante de cada Instituição, bem como laboratório e demais facilidades envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os projetos deverão ser aprovados pelos setores competentes de cada instituição.

CLÁUSULA SEXTA: Recursos outros poderão ser alocados pelas Instituições convenientes, assim como convênios ou outras avenças poderão ser assinados por elas com entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, objetivando a dinamização dos intercâmbios acertados, obedecidas as normas gerais das convenientes.



Visto do Procuradoria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTACAO - RS

Unidos, gerando desenvolvimento!

CLÁUSULA SÉTIMA: As partes convenientes terão prioridade nos resultados obtidos para fins de publicação, divulgação e utilização, inclusive para instalação de sistemas de produção em escala econômica.

CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, manifestando por escrito, por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, obrigando-se as partes, todavia, a concluírem os estágios e projetos então em andamento.

CLÁUSULA NONA: As eventuais dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento serão resolvidas administrativamente de comum acordo pelas partes, ou, não sendo possível, através do Foro da cidade de Getúlio Vargas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Estação, ** de ***** de *****.

IDEAU

Município de Estação,
Geverson Zimmermann,
Prefeito Municipal.

Testemunha
CPF

Testemunha
CPF